

## **Aula 00**

*PC-PE (Agente) Passo Estratégico de  
Legislação Penal Especial*

Autor:  
**Telma Vieira**

30 de Novembro de 2023

# LEI DE CRIMES HEDIONDOS – LEI Nº 8.072/90

## Sumário

Apresentação Pessoal.....	2
O que é o Passo estratégico? .....	2
Análise Estatística.....	3
Roteiro de revisão e pontos do assunto que merecem destaque.....	4
Aposta Estratégica.....	9
Questões estratégicas.....	10
Questionário de Revisão e Aperfeiçoamento .....	16
Perguntas .....	17
Perguntas com Respostas .....	17



## APRESENTAÇÃO PESSOAL

Olá, pessoal, tudo bem? Meu nome é **Telma Vieira**, sou advogada, Assessora Jurídica e analista do Passo Estratégico das disciplinas **Direito Penal, Legislação Penal Especial, Direito Penal Militar e Acessibilidade**.

## O QUE É O PASSO ESTRATÉGICO?

O Passo Estratégico é um material escrito e enxuto que possui dois objetivos principais:

- a) orientar revisões eficientes;
- b) destacar os pontos mais importantes e prováveis de serem cobrados em prova.

Assim, o Passo Estratégico pode ser utilizado tanto para **turbinar as revisões dos alunos mais adiantados nas matérias, quanto para maximizar o resultado na reta final de estudos por parte dos alunos que não conseguirão estudar todo o conteúdo do curso regular**.

Em ambas as formas de utilização, como regra, **o aluno precisa utilizar o Passo Estratégico em conjunto com um curso regular completo**.

Isso porque nossa didática é direcionada ao aluno que já possui uma base do conteúdo.

Assim, se você vai utilizar o Passo Estratégico:

- a) **como método de revisão**, você precisará de seu curso completo para realizar as leituras indicadas no próprio Passo Estratégico, em complemento ao conteúdo entregue diretamente em nossos relatórios;
- b) **como material de reta final**, você precisará de seu curso completo para buscar maiores esclarecimentos sobre alguns pontos do conteúdo que, em nosso relatório, foram eventualmente expostos utilizando uma didática mais avançada que a sua capacidade de compreensão, em razão do seu nível de conhecimento do assunto.

### Seu cantinho de estudos famoso!

Poste uma foto do seu cantinho de estudos e nos marque no Instagram:



**@passoestrategico**

Vamos repostar sua foto no nosso perfil para que ele fique famoso entre milhares de pessoas!



## ANÁLISE ESTATÍSTICA

Inicialmente, convém destacar os percentuais de incidência de todos os assuntos previstos no nosso curso – quanto maior o percentual de cobrança de um dado assunto, maior sua importância:

Assunto	Grau de incidência em concursos similares
	Cebraspe
Lei nº 7.210/1984 - Lei de Execução Penal (LEP)	13,59%
Lei nº 11.343/2006 - Lei de Drogas	10,77%
Lei nº 9.605/1998 - Lei do Meio Ambiente (crimes)	9,91%
Lei nº 11.340/2006 - Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (Lei Maria da Penha)	9,55%
Lei nº 9.099/1995 - Juizados Especiais Criminais	6,73%
Lei nº 12.850/2013 - Crime Organizado	5,63%
Lei nº 10.826/2003 - Estatuto do Desarmamento	5,51%
Lei nº 9.613/1998 - Lavagem de Dinheiro	5,02%
Lei nº 13.869/2019 (antiga Lei nº 4.898/1965) - Lei de Abuso de Autoridade	5,02%
Lei nº 8.137/1990 - Crimes contra a Ordem Tributária, Econômica e Relações de Consumo	4,28%
Lei nº 9.296/1996 - Interceptação Telefônica	3,92%
Lei nº 9.503/1997 - Crimes no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 291 a 312B)	3,67%
Lei nº 8.072/1990 - Crimes Hediondos	2,45%
Lei nº 8.078/1990 – Dos Crimes contra Relações de Consumo	2,20%
Lei nº 12.037/2009 - Identificação Criminal	2,08%
Lei nº 8.069/1990 - (Dos Crimes – ECA)	1,71%
Lei nº 9.455/1997 - Crimes de Tortura	1,71%
Lei nº 10.741/2003 - Estatuto da Pessoa Idosa (crimes)	1,59%
Lei nº 7.716/1989 - Crimes de Preconceito de Raça ou Cor	1,47%
Crimes Eleitorais (Código Eleitoral, Lei nº 9.504/1997)	1,10%
Lei nº 7.492/1986 - Lei dos Crimes contra o Sistema Financeiro	0,61%
Decreto-Lei nº 3.688/1941 - Lei das Contravenções Penais	0,49%
Crimes de Responsabilidade	0,49%
Lei nº 2.889/56 - Crime de Genocídio	0,24%
Lei nº 4.729/1965 - Lei de Sonegação Fiscal	0,24%



## ROTEIRO DE REVISÃO E PONTOS DO ASSUNTO QUE MERECEM DESTAQUE

A ideia desta seção é apresentar um roteiro para que você realize uma revisão completa do assunto e, ao mesmo tempo, destacar aspectos do conteúdo que merecem atenção.

Art. 5º, inciso XLIII, da CF/88: a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem;

Os crimes que são considerados hediondos estão previstos taxativamente no artigo 1º da Lei nº 8.072/90. Um dos pontos mais importantes é saber este rol.

*Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados.*



*I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX); **(Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022)***

*I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2º) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3º), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;*

*II - roubo: **(Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)***

*a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V); **(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)***

*b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B); **(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)***

*c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º); **(Incluído pela Lei***



*nº 13.964, de 2019)*

*III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);*

*IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);*

*V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);*

*VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);*

*VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).*

*VII-A – (VETADO)*

*VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).*

*VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).*

*IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).*

*Parágrafo único. Consideram-se também hediondos o crime de genocídio previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956, e o de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, todos tentados ou consumados.*

*Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:*

*I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;*

*II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;*

*III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;*

*IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003;*

*V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado.” (NR)*



- Homicídio qualificado-privilegiado NÃO é considerado hediondo por duas razões principais: (i) não está previsto no rol taxativo do artigo 1º, inciso I, da lei e (ii) o privilégio não é compatível com a natureza hedionda do delito.
- Femicídio É considerado crime hediondo, em virtude da inclusão do inciso VI, no artigo 1º, promovida pela Lei nº 13.104/2015.
- Lesão Corporal dolosa de natureza gravíssima e lesão corporal seguida de morte em face de militares das Forças Armadas e das pessoas que ocupam cargos descritos no artigo 144, da CF/88, e em face de alguns de seus familiares passaram a serem considerados crimes hediondos com a lei nº 13.142/2015, que acrescentou o inciso I-A, ao artigo 1º, da Lei nº 8.072/90.
- O crime de estupro É considerado hediondo: após a edição da Lei nº 12.015/09, todo e qualquer ato de conteúdo sexual será considerado hediondo. O estupro de vulnerável também será considerado hediondo.
- De acordo com o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, o regime de pena será inicialmente fechado, sendo permitida a progressão de regime, nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo. Ocorre que o STF declarou a inconstitucionalidade da imposição do regime inicialmente fechado. Deste modo, não há a obrigação de estabelecimento de regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos:

STF - Tese de repercussão geral - ARE 1052700: “É inconstitucional a fixação ex lege, com base no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal”.

- Progressão de Regime

Este era o panorama do requisito objetivo à progressão de regime:

REQUISITO OBJETIVO		
Crimes COMUNS	Crimes HEDIONDOS ou EQUIPARADOS	Gestante ou mãe/responsável por crianças ou pessoas com deficiência
1/6 da pena	2/5 da pena, se primário. 3/5, se reincidente.	1/8 da pena (atendidos os §§3º e 4º do art. 112 da LEP

Entretanto, com a entrada em vigor da nova Lei Anticrime, as regras mudaram substancialmente. Caso haja cobrança da alteração, veja o que diz a Lei de Execução Penal agora, no que nos interessa sobre o tema deste relatório:

*Art. 112. A pena privativa de liberdade será executada em forma progressiva com a transferência para regime menos rigoroso, a ser determinada pelo juiz, quando o preso tiver*



*cumprido ao menos: (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*I - 16% (dezesseis por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*II - 20% (vinte por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido sem violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*III - 25% (vinte e cinco por cento) da pena, se o apenado for primário e o crime tiver sido cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*IV - 30% (trinta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime cometido com violência à pessoa ou grave ameaça; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*V - 40% (quarenta por cento) da pena, se o apenado for condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, se for primário; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*VI - 50% (cinquenta por cento) da pena, se o apenado for: (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*a) condenado pela prática de crime hediondo ou equiparado, com resultado morte, se for primário, vedado o livramento condicional; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*b) condenado por exercer o comando, individual ou coletivo, de organização criminosa estruturada para a prática de crime hediondo ou equiparado; ou (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*c) condenado pela prática do crime de constituição de milícia privada; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*VII - 60% (sessenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente na prática de crime hediondo ou equiparado; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*VIII - 70% (setenta por cento) da pena, se o apenado for reincidente em crime hediondo ou equiparado com resultado morte, vedado o livramento condicional. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*§ 1º Em todos os casos, o apenado só terá direito à progressão de regime se ostentar boa conduta carcerária, comprovada pelo diretor do estabelecimento, respeitadas as normas que vedam a progressão. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*§ 2º A decisão do juiz que determinar a progressão de regime será sempre motivada e precedida de manifestação do Ministério Público e do defensor, procedimento que também será adotado na concessão de livramento condicional, indulto e comutação de penas, respeitadas os prazos previstos nas normas vigentes. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*§ 3º No caso de mulher gestante ou que for mãe ou responsável por crianças ou pessoas com*





*deficiência, os requisitos para progressão de regime são, cumulativamente: (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)*

*I - não ter cometido crime com violência ou grave ameaça a pessoa; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)*

*II - não ter cometido o crime contra seu filho ou dependente; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)*

*III - ter cumprido ao menos 1/8 (um oitavo) da pena no regime anterior; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)*

*IV - ser primária e ter bom comportamento carcerário, comprovado pelo diretor do estabelecimento; (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)*

*V - não ter integrado organização criminosa. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)*

*§ 4º O cometimento de novo crime doloso ou falta grave implicará a revogação do benefício previsto no § 3º deste artigo. (Incluído pela Lei nº 13.769, de 2018)*

*§ 5º Não se considera hediondo ou equiparado, para os fins deste artigo, o crime de tráfico de drogas previsto no § 4º do art. 33 da Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*§ 6º O cometimento de falta grave durante a execução da pena privativa de liberdade interrompe o prazo para a obtenção da progressão no regime de cumprimento da pena, caso em que o reinício da contagem do requisito objetivo terá como base a pena remanescente. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

- Ver, ainda, a Súmula Vinculante nº 26, do STF: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.
- Além da possibilidade de progressão de regime, o STF entende ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados (HC nº 82.959/SP).
- A Lei nº 13.497/2017, alterou o artigo 1º, da Lei nº 8.072/90, prevendo que também é considerado hediondo o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso restrito, previsto no artigo 16, do Estatuto do Desarmamento. Saliente-se, ademais, que o § único, do artigo 16, do Estatuto do Desarmamento, também passou a ser considerado hediondo.
- Os crimes hediondos e equiparados são insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança (artigo 2º, incisos I e II, da lei 8.072/90).



- O crime de associação para o tráfico de drogas (previsto no artigo 35, da lei de Drogas) não é considerado hediondo sob pena de violação do Princípio da Legalidade.
- O crime de tortura é crime hediondo.

## APOSTA ESTRATÉGICA

A ideia desta seção é apresentar os pontos do conteúdo que mais possuem chances de serem cobrados em prova, considerando o histórico de questões da banca em provas de nível semelhante à nossa, bem como as inovações no conteúdo, na legislação e nos entendimentos doutrinários e jurisprudenciais<sup>1</sup>.

Acreditamos que o tópico progressão de pena é o que tem mais chances de aparecer na sua prova. Veja a Súmula Vinculante do STF:

Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.

Portanto, é cabível a progressão de regime em crimes hediondos.

---

<sup>1</sup> Vale deixar claro que nem sempre será possível realizar uma aposta estratégica para um determinado assunto, considerando que às vezes não é viável identificar os pontos mais prováveis de serem cobrados a partir de critérios objetivos ou minimamente razoáveis.



## QUESTÕES ESTRATÉGICAS



Nesta seção apresentamos e comentamos uma amostra de questões objetivas selecionadas estrategicamente: são questões com nível de dificuldade semelhante ao que você deve esperar para a sua prova e que, em conjunto, abordam os principais pontos do assunto.

A ideia, aqui, não é que você fixe o conteúdo por meio de uma bateria extensa de questões, mas que você faça uma boa revisão global do assunto a partir de, relativamente, poucas questões.

### 1. (2023 – CESPE/CEBRASPE - Guarda Municipal/RR)

Acerca dos crimes hediondos, assinale a opção correta de acordo com a Lei n.º 8.072/1990.

- a) A pena por crime hediondo deve ser cumprida integralmente em regime fechado.
- b) Não há crime hediondo tentado.
- c) A configuração do crime hediondo requer a presença de violência real.
- d) Os crimes hediondos são inafiançáveis.

#### Comentários:

Conforme dispõe o artigo 2º, da Lei nº 8.072/90, os crimes hediondos são insuscetíveis de anistia, graça, indulto e fiança, razão pela qual a única assertiva correta é a letra d.

#### **Gabarito letra D**

---

### 2. (2021 – CESPE/CEBRASPE – SEPLAG/AL)

Com relação ao direito penal, julgue o item a seguir.



**Pessoa presa e condenada por ter cometido crime hediondo estará insuscetível de indulto após a sentença transitar em julgado, devendo cumprir sua pena inicial obrigatoriamente no regime Fechado.**

**Comentários:**

O STF declarou a inconstitucionalidade do § 1º do art. 2º da Lei n. 8.072/1990, com redação dada pela Lei n. 11.464/2007, afastando a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e por aqueles a eles equiparados, por violação ao princípio da individualização da pena.

**Gabarito Errado.**

---

**3. (2021 – CESPE/CEBRASPE – Auditor de Tributos Municipal - SE)**

**A Lei n.º 8.072/1990 considera crime hediondo**

- a) a posse ou o porte ilegal de arma de fogo de uso proibido.**
- b) o aborto provocado sem o consentimento da gestante.**
- c) o homicídio simples.**
- d) a concussão e as corrupções ativa e passiva.**
- e) a moeda falsa.**

**Comentários:**

Vejamos a redação do artigo 1º da lei:

*Art. 1º São considerados hediondos os seguintes crimes, todos tipificados no Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, consumados ou tentados: (Redação dada pela Lei nº 8.930, de 1994) (Vide Lei nº 7.210, de 1984)*

*I - homicídio (art. 121), quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e homicídio qualificado (art. 121, § 2º, incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII e IX); (Redação dada pela Lei nº 14.344, de 2022) Vigência*

*I-A – lesão corporal dolosa de natureza gravíssima (art. 129, § 2o) e lesão corporal seguida de morte (art. 129, § 3o), quando praticadas contra autoridade ou agente descrito nos arts. 142 e 144 da Constituição Federal, integrantes do sistema prisional e da Força Nacional de Segurança*



*Pública, no exercício da função ou em decorrência dela, ou contra seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo até terceiro grau, em razão dessa condição;* (Incluído pela Lei nº 13.142, de 2015)

*II - roubo:* (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

*a) circunstanciado pela restrição de liberdade da vítima (art. 157, § 2º, inciso V);* (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

*b) circunstanciado pelo emprego de arma de fogo (art. 157, § 2º-A, inciso I) ou pelo emprego de arma de fogo de uso proibido ou restrito (art. 157, § 2º-B);* (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

*c) qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte (art. 157, § 3º);* (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

*III - extorsão qualificada pela restrição da liberdade da vítima, ocorrência de lesão corporal ou morte (art. 158, § 3º);* (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

*IV - extorsão mediante seqüestro e na forma qualificada (art. 159, caput, e §§ 1º, 2º e 3º);* (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

*V - estupro (art. 213, caput e §§ 1º e 2º);* (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

*VI - estupro de vulnerável (art. 217-A, caput e §§ 1º, 2º, 3º e 4º);* (Redação dada pela Lei nº 12.015, de 2009)

*VII - epidemia com resultado morte (art. 267, § 1º).* (Inciso incluído pela Lei nº 8.930, de 1994)

*VII-A – (VETADO)* (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

*VII-B - falsificação, corrupção, adulteração ou alteração de produto destinado a fins terapêuticos ou medicinais (art. 273, caput e § 1º, § 1º-A e § 1º-B, com a redação dada pela Lei nº 9.677, de 2 de julho de 1998).* (Inciso incluído pela Lei nº 9.695, de 1998)

*VIII - favorecimento da prostituição ou de outra forma de exploração sexual de criança ou adolescente ou de vulnerável (art. 218-B, caput, e §§ 1º e 2º).* (Incluído pela Lei nº 12.978, de 2014)

*IX - furto qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (art. 155, § 4º-A).* (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)

*Parágrafo único. Consideram-se também hediondos, tentados ou consumados:* (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)

*I - o crime de genocídio, previsto nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 2.889, de 1º de outubro de 1956;*



*(Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*II - o crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso proibido, previsto no art. 16 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*III - o crime de comércio ilegal de armas de fogo, previsto no art. 17 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*IV - o crime de tráfico internacional de arma de fogo, acessório ou munição, previsto no art. 18 da Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003; (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

*V - o crime de organização criminosa, quando direcionado à prática de crime hediondo ou equiparado. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*

A única alternativa que encontra fundamento legal é a letra A, nos termos do artigo 1º, II, b, da lei.

#### **Gabarito letra A**

---

#### **4. (2021 – CESPE/CEBRASPE – SERIS/AL – Agente Penitenciário)**

Com relação ao direito penal, julgue o item a seguir.

**Pessoa presa e condenada por ter cometido crime hediondo estará insuscetível de indulto após a sentença transitar em julgado, devendo cumprir sua pena inicial obrigatoriamente no regime fechado.**

#### **Comentários:**

Mais uma questão em que a banca cobrou o conhecimento da decisão do STF que afasta a obrigatoriedade do regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos e por aqueles a eles equiparados, por violação ao princípio da individualização da pena.

#### **Gabarito Errada**

---

#### **5. (2022 - VUNESP - PC/SP – ESCRIVÃO DE POLÍCIA)**

A respeito da Lei dos Crimes Hediondos, assinale a alternativa correta.

**a) O crime de posse ou porte ilegal de arma de fogo de uso permitido e de uso proibido é equiparado**



a hediondo.

b) O homicídio, previsto no “caput” do art. 121 do Código Penal, se praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um único agente, é considerado crime hediondo.

c) Os crimes considerados hediondos são insuscetíveis de graça, anistia, fiança e liberdade provisória.

d) O roubo circunstanciado pelo emprego de arma branca é considerado crime hediondo.

e) São considerados hediondos apenas os crimes consumados, excluídos os tentados.

#### **Comentários:**

De acordo com o artigo 1º, inciso I, da Lei nº 8.072/90, é considerado crime hediondo o homicídio, quando praticado em atividade de extermínio, ainda que cometido por um só agente.

#### **GABARITO LETRA B**

---

### **6. (2022 - INSTITUTO AOCP - POLICIAL PENAL)**

Referente aos crimes hediondos, julgue o item a seguir.

Segundo entendimento do STF, é inconstitucional a fixação de regime inicial fechado com base unicamente na hediondez do delito.

#### **Comentários:**

De acordo com o artigo 2º, § 1º, da Lei nº 8.072/90, o regime de pena será inicialmente fechado, sendo permitida a progressão de regime, nos termos do § 2º, do mesmo dispositivo. Ocorre que o STF declarou a inconstitucionalidade da imposição do regime inicialmente fechado. Deste modo, não há a obrigação de estabelecimento de regime inicial fechado para os condenados por crimes hediondos:

Tese de repercussão geral - ARE 1052700: “É inconstitucional a fixação ex lege, com base no artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 8.072/1990, do regime inicial fechado, devendo o julgador, quando da condenação, ater-se aos parâmetros previstos no artigo 33 do Código Penal”.

#### **GABARITO CERTO**

---

### **7. (2022 - INSTITUTO AOCP - POLICIAL PENAL)**

Referente aos crimes hediondos, julgue o item a seguir.



Entre outros delitos, podem ser apontados como crimes hediondos o estupro de vulnerável, o roubo qualificado pelo resultado lesão corporal grave ou morte e o contrabando.

**Comentários:**

O rol de crimes hediondos é taxativo. Como o crime de contrabando não está no rol do artigo 1º, ele não é considerado hediondo.

**Gabarito Errado**

---

**8. (2022 - FCC - DPE/PB - DEFENSOR PÚBLICO)**

É considerado um crime hediondo:

- a) Associação ao tráfico de drogas.
- b) Epidemia com resultado lesão grave ou morte.
- c) Furto qualificado pelo emprego de explosivo.
- d) Infanticídio.
- e) Porte de artefato explosivo.

**Comentários:**

O rol do artigo 1º da lei nº 8.072/90 é taxativo. Deste modo, a única assertiva que contém um crime hediondo é a letra C: furto qualificado por emprego de explosivo.

**GABARITO LETRA C**

---

**9. (2022 - FUNDATEC - SUSEPE/RS- AGENTE PENITENCIÁRIO)**

Nos termos da Lei nº 8.072/1990, são considerados hediondos, todos tipificados no Código Penal, os seguintes crimes:

- A) Homicídio (Art. 121).
- B) Extorsão qualificada pela morte (Art. 158, § 2º).
- C) Atentado violento ao pudor (Art. 214).
- D) Epidemia com resultado morte (Art. 267, § 1º).





**E) Roubo qualificado pelo emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum (Art. 157, § 4º-A).**

**Comentários:**

Mais uma questão na qual se cobrou a literalidade da lei nº 8.072/90.

O único crime hediondo é a epidemia com resultado morte, nos termos do artigo 1º, VII, da Lei nº 8.072/90.

**Gabarito letra D**

---

## QUESTIONÁRIO DE REVISÃO E APERFEIÇOAMENTO

A ideia do questionário é elevar o nível da sua compreensão no assunto e, ao mesmo tempo, proporcionar uma outra forma de revisão de pontos importantes do conteúdo, a partir de perguntas que exigem respostas subjetivas.

São questões um pouco mais desafiadoras, porque a redação de seu enunciado não ajuda na sua resolução, como ocorre nas clássicas questões objetivas.

O objetivo é que você realize uma autoexplicação mental de alguns pontos do conteúdo, para consolidar melhor o que aprendeu ;)

Além disso, as questões objetivas, em regra, abordam pontos isolados de um dado assunto. Assim, ao resolver várias questões objetivas, o candidato acaba memorizando pontos isolados do conteúdo, mas muitas vezes acaba não entendendo como esses pontos se conectam.

Assim, no questionário, buscaremos trazer também situações que ajudem você a conectar melhor os diversos pontos do conteúdo, na medida do possível.

É importante frisar que não estamos adentrando em um nível de profundidade maior que o exigido na sua prova, mas apenas permitindo que você compreenda melhor o assunto de modo a facilitar a resolução de questões objetivas típicas de concursos, ok?

Nosso compromisso é proporcionar a você uma revisão de alto nível!

Vamos ao nosso questionário:



## Perguntas

1. **É considerado crime hediondo o crime de estupro.**
2. **É considerado crime hediondo o homicídio qualificado-privilegiado.**
3. **É considerado crime hediondo a lesão corporal praticada em face de policiais.**
4. **É cabível a progressão de regime em crimes hediondos.**
5. **Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.**
6. **O crime de homicídio é considerado hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e quando for qualificado.**
7. **É considerado crime hediondo a epidemia com resultado morte, previsto no art. 267, §1º do CP.**

## Perguntas com Respostas

1. **É considerado crime hediondo o crime de estupro.**

CERTO. O crime de estupro está previsto no artigo 1º, inciso V, da Lei nº8.072/90.

2. **É considerado crime hediondo o homicídio qualificado-privilegiado.**

ERRADO. O homicídio qualificado-privilegiado NÃO é considerado hediondo por duas razões principais: (i) não está previsto no rol taxativo do artigo 1º, inciso I, da lei e (ii) o privilégio não é compatível com a natureza hedionda do delito.

3. **É considerado crime hediondo a lesão corporal dolosa de natureza gravíssima praticada em face de policiais.**

CERTO. Homicídio e lesão corporal dolosa de natureza gravíssima ou seguida de morte em face de policiais passou a ser considerado hediondo com a lei nº 12.145/2015, que acrescentou o inciso VII ao artigo 1º da Lei nº 8.072/90.

4. **É cabível a progressão de regime em crimes hediondos.**

CERTO. Vejamos o que dispõe a Súmula Vinculante nº 26, do STF: Para efeito de progressão de regime no cumprimento de pena por crime hediondo, ou equiparado, o juízo da execução observará a inconstitucionalidade do art. 2º da Lei nº 8.072, de 25 de julho de 1990, sem prejuízo de avaliar se o condenado preenche, ou não, os requisitos objetivos e subjetivos do benefício, podendo determinar, para tal fim, de modo fundamentado, a realização de exame criminológico.



**5. Não é possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados.**

ERRADO. O STF entende ser possível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos nos crimes hediondos e equiparados (HC nº 82.959/SP).

**6. O crime de homicídio é considerado hediondo quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente, e quando for qualificado.**

CERTO. De acordo com a doutrina e a jurisprudência, o homicídio simples somente será considerado hediondo se for praticado nos moldes descritos no inciso I, do artigo 1º, 1ª parte, da Lei nº 8.072/90, isto é, quando praticado em atividade típica de grupo de extermínio, ainda que cometido por um só agente.

**7. É considerado crime hediondo a epidemia com resultado morte, previsto no art. 267, §1º do CP.**

CERTO. É o que institui o art. 1º, VII da Lei de Crimes Hediondos.



# ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



**1** Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



**2** Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



**3** Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



**4** Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



**5** Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



**6** Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



**7** Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



**8** O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.